



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 673/76:

Nomeia o coronel piloto aviador Lino Dias Miguel Ministro da República na Região Autónoma da Madeira.

Decreto n.º 674/76:

Nomeia o general Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo Ministro da República na Região Autónoma dos Açores.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 546/76:

Manda aumentar o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de Soure.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 547/76:

Regula o programa de concurso para a categoria de sub-director de contabilidade do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Ministério do Trabalho:

Despacho:

De delegação de competências feita pelo Ministro do Trabalho ao Secretário de Estado da População e Emprego relativamente ao Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego, Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra e serviços que integram as Secretarias de Estado do Emprego e da Formação Profissional.

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 102, de 30 de Abril de 1976, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Administração Interna:

Decreto-Lei n.º 318-B/76:

Aprova o Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores.

Decreto-Lei n.º 318-C/76:

Aprova a Lei Eleitoral para a Assembleia Regional da Região Autónoma dos Açores.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto n.º 673/76

de 27 de Agosto

O Presidente da República, ouvido o Conselho da Revolução, decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Primeiro-Ministro, o coronel piloto aviador Lino Dias Miguel Ministro da República na Região Autónoma da Madeira.

Assinado em 24 de Agosto de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Decreto n.º 674/76

de 27 de Agosto

O Presidente da República, ouvido o Conselho da Revolução, decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Primeiro-Ministro, o general Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo Ministro da República na Região Autónoma dos Açores.

Assinado em 24 de Agosto de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 546/75

de 27 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Justiça, nos termos do n.º 2

do artigo 251.º do Estatuto Judiciário, que o quadro do Tribunal da Comarca de Soure seja aumentado com um lugar de escriturário-dactilógrafo.

Ministério da Justiça, 10 de Agosto de 1976. — O Secretário de Estado da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 547/75

de 27 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do artigo 71.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 43 625, de 27 de Abril de 1961, que seja adoptado o seguinte programa nos concursos a realizar para o provimento de lugares da categoria de subdirector de contabilidade do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:

I — Generalidades

- 1 — Constituição da República Portuguesa.
 - 1.1 — Organização do poder político.
 - 1.2 — Disposições que interessam à actividade financeira do Estado.
- 2 — Moeda e crédito.
 - 2.1 — Mercado monetário e financeiro.
 - 2.2 — Formas de emissão e factores monetários.
 - 2.3 — Balança de pagamentos.
- 3 — Inflação. Causas e efeitos.
- 4 — Contas nacionais.
- 5 — Orçamento Geral do Estado na sua relação com a planificação económica, financeira e social.
- 6 — Noções sobre processos e técnicas de gestão.
 - 6.1 — Conceito de gestão.
 - 6.2 — Relações humanas.
 - 6.3 — Gestão por objectivos.
 - 6.4 — Organização e métodos.
 - 6.5 — Métodos quantitativos na gestão.
 - 6.6 — Tratamento automático da informação.

II — Contabilidade pública

- 7 — Evolução do conceito de gestão orçamental: técnicas de gestão orçamental e sentido de evolução das reformas orçamentais.
- 8 — Orçamento Geral do Estado.
 - 8.1 — Estrutura e funções.
 - 8.2 — Preparação e execução.

9 — Conta Geral do Estado.

9.1 — Estrutura e organização.

9.2 — Articulação com as contas nacionais.

9.3 — Balanço do Estado.

10 — Classificação das receitas e despesas públicas.

10.1 — Orgânica.

10.2 — Económica.

10.3 — Funcional.

11 — Orgânica do Ministério das Finanças.

12 — Análise crítica e redacção de projectos de diploma.

13 — Formação e valorização dos trabalhadores da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Ministério das Finanças, 13 de Agosto de 1976. — O Ministro das Finanças, *Hemique Medina Carreira*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Gabinete do Ministro

Despacho

1. Considerando que na entrada em funções do actual Governo, que se efectivou pelo respectivo acto de posse, a Secretaria de Estado do Emprego, dependente do Ministério do Trabalho, ficou integrada na Presidência do Conselho, com a designação de Secretaria de Estado da População e Emprego.

2. Considerando que o Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego e, em parte, o Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra, já dependiam da Secretaria de Estado do Emprego, por delegação do Ministro do Trabalho;

3. Considerando ainda que vai ser extinto o cargo de Secretário de Estado da Formação Profissional, cujos serviços só temporariamente não estiveram integrados na Secretaria de Estado do Emprego;

4. Atendendo a que não foi ainda produzida a legislação competente definindo as atribuições da Secretaria de Estado da População e Emprego:

O Ministro do Trabalho delega, pelo presente despacho, no Secretário de Estado da População e Emprego, toda a sua competência relativa a: Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego, Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra e serviços que integravam as Secretarias de Estado do Emprego e da Formação Profissional, com excepção das despesas suportadas pelo Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra com serviços e pessoal do Ministério do Trabalho não incluídos na enumeração antecedente.

Ministério do Trabalho, 13 de Agosto de 1976. — O Ministro do Trabalho, *Francisco Manuel Marcelo Monteiro Curto*.